PROCESSO 6016.2022/0036203-0
Parecer SME/AJ Nº 105475365

São Paulo, 20 de junho de 2024.
SME/GAB
Sr. Secretário,

I – Relatório

Trata-se de proposta de aditamento do Acordo de Cooperação nº 11/2022 (067202036), celebrado entre esta **Secretária** e o **Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês** (CNPJ 09.538.688/0003-02), como gestor da unidade pública de saúde **HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL MENINO JESUS,** conforme justificativas constantes do Parecer SME/COPED/NAAPA (104709627). Pretende-se a prorrogação da vigência do ajuste por 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 12 de julho de 2024.

O presente foi instruído, ainda, com: plano de trabalho (104707754), minuta do termo de aditamento, com aprovação da área técnica e da Fundação (104782846 e 104784190), documentos de regularidade e análise de COGED/DIPAR sobre a documentação (104819184).

II – Fundamentação

2.1. Finalidade e da abrangência do parecer

De início, cumpre esclarecer que a finalidade da atuação consultiva da Procuradoria Geral do Município é orientar o controle interno da legalidade dos atos da Administração, a defesa do erário e do interesse público, apontando possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade, a quem compete avaliar o parecer opinativo e sobre ele deliberar (Decreto nº 57.263/16, art. 5º).

2.2. Do objeto da parceria

Adentrando na análise do objeto da parceria, pontuamos que a Lei Municipal nº 15.886/2013 estabelece diretrizes para o Programa Pedagógico Hospitalar destinado às Crianças e Adolescentes Hospitalizados, no âmbito do Município de São Paulo, prevendo o atendimento pedagógico hospitalar:

Art. 4º O desenvolvimento do Programa a que se refere esta lei poderá se dar por meio de duas modalidades:
I - atendimento pedagógico domiciliar, consistente em uma alternativa de prática educacional especializada que ocorre em ambiente domiciliar, cujo público alvo são crianças ou adolescentes acometidos por doenças prolongadas, impossibilitados de frequentar as aulas;

II - atendimento pedagógico hospitalar, consistente na prática pedagógica que ocorre em ambiente de tratamento de saúde na circunstância da internação.

A IN SME 59/2020 prevê, por sua vez, a efetivação do programa por meio de Acordos de Cooperação, podendo ser dispensado o chamamento na hipótese de celebração de acordo com entidade previamente credenciada, o que é o caso da **HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL MENINO JESUS**, conforme Certificado em doc. 060927369:

Art. 14. Caberá à Secretária Municipal de Educação, mediante Chamamento Público, celebrar Acordo de Cooperação para a abertura de classe hospitalar do Programa Pedagógico Hospitalar, bem como, definir o número de profissionais que serão disponibilizados para atuar nas referidas classes.(Redação dada pela Instrução Normativa SME n° 15/2021)
§ 1º Nos termos do artigo 30, inciso IV, do Decreto 57.575/2016, poderá ocorrer dispensa do Chamamento Público na hipótese de a Organização da Sociedade Civil, interessada em celebrar o Acordo de Cooperação, se encontrar devidamente credenciada pela SME para o fim da presente Portaria.(Incluído pela Instrução Normativa SME n° 15/2021)
§ 2º A análise e autorização dos pedidos apresentados nos termos do caput e § 1º deste artigo será realizada por comissão específica da SME/COPED.(Incluído pela Instrução Normativa SME n° 15/2021)

Assim, ainda que se trate de acordo de cooperação com oferta de professores para as classes hospitalares[1], entendemos que dispensado o chamamento, em razão do prévio credenciamento.

2.3. Requisitos da Prorrogação

A hipótese de prorrogação foi prevista pela Lei nº 13.019/2014 ("MROSC") como cláusula essencial dos termos de parcerias:

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:
(...)
VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

O Decreto 57.575/2016, por sua vez, prevê o prazo máximo de vigência das parcerias e a sua inaplicabilidade aos acordos de cooperação, bem como a necessidade de parecer da área técnica competente a respeito da execução do objeto da parceria:

Art. 36. O termo de colaboração ou termo de fomento estabelecerá sua vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do respectivo objeto, limitada ao prazo máximo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis até o limite de 10 (dez) anos nos casos de parceria cujo objeto tenha natureza continuada e desde que tecnicamente justificado.
Parágrafo único. O limite previsto neste artigo não se aplica aos acordos de cooperação.(Incluído pelo Decreto nº 58.674/2019)

Art. 62. Para a prorrogação de vigência das parcerias celebradas de acordo com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste decreto, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

Assim, é certo que a presente prorrogação envolve a análise dos seguintes requisitos:
(i) Acordo em vigor;
(ii) Previsão de prorrogação no Acordo de Cooperação;

(iii) Manifestação favorável da área técnica competente;
(iv) Existência de interesse da Administração e da entidade parceira;
(v) Comprovação de regularidade da entidade.

(i) Acordo em vigor
Em qualquer prorrogação, afigura-se como requisito básico que o Acordo em questão não tenha expirado. Em outras palavras, na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes.

No caso ora em análise, consta informação nos autos que o referido Acordo somente se expira no dia 12/07/2024 (104709627), estando formalmente atendido esse requisito no momento da realização desse parecer.

(ii) Previsão de prorrogação no Acordo de Cooperação
A cláusula sexta do Termo de Cooperação previu a vigência e a possibilidade de prorrogação do termo (067202036):

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA
6.1. O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua lavratura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse entre as partes, mediante aditamento formal.

Dessa forma, formalmente cumprido o requisito.

(**iii) Manifestação favorável da área técnica competente**
O parecer da área técnica competente consta de doc. 104709627:

Analisado, denotam-se convergência e pertinência do Plano de Trabalho supra ao estabelecido pela Programa Pedagógico Hospitalar desta Secretaria, bem como salutar importância em seu aditamento para a consecução de atendimento pedagógico, de crianças e adolescentes em tratamento de saúde, assistidos na referida instituição.
Isto posto, salientamos que as atividades previstas para a atual vigência do Acordo de Cooperação foram relizadas a contento e acompanhadas por este Núcleo, de modo que anuímos favoravelmente à continuidade por meio do aditamento em tela.

Salientamos que não cabe a esta Assessoria Jurídica auditar a manifestação das áreas competentes, sobretudo considerando a ausência de questionamentos específicos.

(iv) Existência de interesse da Administração e da entidade parceira
O interesse da Administração consta de docs. 104709627:

Credenciado nos termos da IN SME Nº 30/2021, o Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês: Hospital Municipal Infantil Menino Jesus do Acordo de Cooperação nº 011/2022 [067202036], com prazo de vigência até de 12/07/2024, para funcionamento de Classe Hospitalar Vinculada.
Em funcionamento com módulo de 2 vagas de Professor Regente de Classe Hospitalar Vinculada, em 2023 foram realizados 936 atendimentos a crianças e adolescentes assistidos pela instituição.
Analisado, denotam-se convergência e pertinência do Plano de Trabalho supra ao estabelecido pela Programa Pedagógico Hospitalar desta Secretaria, bem como salutar importância em seu aditamento para a consecução de atendimento pedagógico, de crianças e adolescentes em tratamento de saúde, assistidos na referida instituição.

A entidade parceira, por sua vez, manifestou seu interesse na prorrogação por meio da Declaração em doc. 104784190.

(v) Comprovação de regularidade da entidade
A Lei nº 13.019/2014 prevê como requisito para a celebração de parcerias a apresentação dos seguintes documentos:

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:
I - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
IV - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
VIII - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
Parágrafo único. (VETADO):
I - (VETADO);
II - (VETADO);
III - (VETADO).

Ainda, o art. 37 do Decreto nº 57.575/2016 prevê as seguintes vedações:

Art. 37. Fica vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista neste decreto com organização da sociedade civil que se enquadre no previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como com:
I - organização da sociedade civil que tiver, dentre seus dirigentes, servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;
II - organização da sociedade civil que estiver inscrita no CADIN municipal, exceto nos casos em que não houver transferência de recursos financeiros.
Parágrafo único. Para os fins do artigo 39, inciso III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, considera-se dirigente de órgão ou ente da Administração Pública o titular da unidade orçamentária, o Subprefeito, o Secretário Adjunto, o Chefe de Gabinete, o dirigente de ente da Administração Indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias.

Nesse sentido, a documentação necessária ao cumprimento das mencionadas previsões foi analisada pelo setor competente (104819184) e na ausência de dúvidas específicas deixamos de proceder a sua análise.

Fica condicionada, entretanto, a prorrogação à **conferência da validade/atualização da documentação de regularidade** prevista nos dispositivos acima mencionados e na Instrução n. 02/2019 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, que estabelece uma relação não exaustiva de

documentos a serem consultados pela Administração Pública Municipal, previamente à celebração dos contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

2.4. Da minuta encartada em doc. 104782846

A minuta do termo de aditamento encontra-se em doc. 104782846, com redação adequada a seus fins.

Recomendamos apenas que o plano de trabalho (104707754) seja incluído como anexo do termo de aditamento, bem como sejam atualizados os interlocutores responsáveis pelo acompanhamento da parceria, se o caso.

Ainda, observamos que para execução do acordo de cooperação objeto de análise não haverá a transferência de recursos financeiros entre as partes (cláusula 8.6 do Acordo de Cooperação - 067202036).

III - Conclusão

Com tais considerações, estando o presente em termos, submetemos o presente a V. Sa., para deliberação, repisando que as certidões de regularidade apresentadas pela entidade deverão estar em vigor no momento da assinatura do termo de aditamento.

Acássia Regina Nascimento Medeiros de Faria
Procurador(a) do Município
Em 21/06/2024, às 10:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **105475365** e o código CRC **81B4B6ED**.